

LEI Nº. 1.636/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente e aponta recursos de cobertura.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Executivo Municipal vigente, um crédito adicional suplementar no montante de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) com as seguintes classificações:

Órgão: 07 – Sec. Munic. Da Educação, Cultura e Turismo  
Unidade orçamentária: 04 – Gastos não Computados no Ensino  
Função: 12 – Educação  
Sub-Função –361 – Ensino Fundamental  
Programa: 47– Ensino Regular  
Atividade: 2.046- Convênio FNDE- PDDE  
Classificação Orçamentária:  
3.3.90.30.00.00.00.00.1005-292 Material de Consumo R\$ 5.800,00  
4.4.90.52.00.00.00.00.1005-293 Equipamentos e Material Permanente R\$ 800,00  
**SUB- TOTAL R\$ 6.600,00**

**TOTAL R\$ 6.600,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior servirá de recurso o superávit financeiro 2016 no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 23 de novembro de 2017.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor tributário

Registrado e publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs. Vereador;

Visa o presente projeto de Lei requerer autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento executivo municipal vigente no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), apontando, desde já, as rubricas a serem adicionadas, bem como as que servirão de redução.

Outrossim, o referido projeto se destina, a dar cobertura a aquisição de equipamentos permanentes para as escolas municipais.

Este recurso provem do âmbito Federal - Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - e destina-se especificamente a 20% (vinte por cento) para aquisição de equipamentos e 80% (oitenta por cento) para aquisição de material de consumo.

Esta sendo reduzido do superávit de 2016 pois não foi utilizado em sua totalidade naquele exercício.

Isto posto, contamos com a colaboração desta Colenda Câmara Legislativa para apreciação e posterior aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de novembro de 2017.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal